DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 19
Autorização de Contratação Direta 19
Suspensão 31
Aviso de Contratação Direta 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera os §§ 2º e 6º do art. 23 da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2025, para disciplinar a jornada de trabalho e o controle de frequência dos empregados públicos designados para funções de confiança e dos ocupantes de cargos em comissão.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DE JORNADA MÍNIMA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DETENTORES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO

Art. 1º - Os §§ 2º e 6º do art. 23 da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

§ 2º Os empregados públicos permanentes designados para o exercício de funções de confiança permanecem submetidos ao regime jurídico de seu vínculo originário, ficando, durante o período de designação, sujeitos às atribuições, aos deveres funcionais, à jornada de trabalho, ao controle de frequência e às responsabilidades administrativas inerentes à função exercida, observadas as seguintes disposições:

I – a designação para função de confiança dependerá de aceitação expressa do empregado público, formalizada por termo próprio;

II – o termo de aceitação consignará a ciência do empregado público quanto:

a) às atribuições da função;

b) à jornada de trabalho;

c) ao mecanismo de controle de frequência;

d) às responsabilidades funcionais;
e) à natureza temporária e precária da designação;
f) à possibilidade de cessação da designação a qualquer tempo;
g) dada a natureza das atribuições, não fará jus a percepção de horas extras;

III – a aceitação da função de confiança não altera a natureza jurídica do vínculo permanente do empregado público;

IV – os empregados públicos designados para funções de coordenação ou encarregatura cumprirão jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais e na função de chefia cumprirão jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais;

V – a jornada será controlada por sistema eletrônico de ponto ou por outro mecanismo idôneo instituído pelo Poder Executivo, adequado à natureza das atribuições desempenhadas;

VI – o mecanismo adotado deverá permitir a comprovação objetiva e documentada da frequência, da assiduidade, dos horários cumpridos e das atividades internas ou externas realizadas;

VII – o exercício da função de confiança não afasta o dever de cumprimento e de controle da jornada;

VIII – as atividades externas, reuniões, viagens, eventos e demais serviços realizados fora da sede administrativa deverão ser registrados ou comprovados por meio idôneo;

IX – a ausência de marcação ou de registro de frequência deverá ser justificada pelo empregado público e validada pela autoridade competente;

X – o exercício de atividades fora do horário ordinariamente fixado, quando relacionado às atribuições do cargo e às necessidades do serviço, não gera direito à remuneração extraordinária;

XI – cessada a designação, o empregado público retornará ao emprego permanente de origem, com a jornada e as condições funcionais próprias do respectivo vínculo;

XII – o Poder Executivo regulamentará os procedimentos de designação, aceitação, controle de frequência, comprovação de atividades externas, validação dos registros e cessação da função.

(...)

§ 6º Os ocupantes de cargos em comissão, inclusive os nomeados dentre os empregados públicos permanentes, ficam sujeitos à jornada de trabalho e ao controle de frequência previstos neste parágrafo, observada a legislação aplicável ao cargo e ao vínculo de origem, quando existente:

I – a nomeação para cargo em comissão, em se tratando de empregado público do quadro permanente, dependerá de aceitação expressa, formalizada por termo próprio;

II – o termo de aceitação consignará a ciência do nomeado quanto:

a) às atribuições do cargo;

b) à jornada de trabalho;

c) ao mecanismo de controle de frequência;

d) às responsabilidades funcionais;

e) à natureza temporária e precária da designação;

f) à possibilidade de exoneração a qualquer tempo;

g) dada a natureza das atribuições, não fará jus a percepção de horas extras;

III – os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção e assessoramento;

IV – o vínculo decorrente da nomeação é precário e de livre provimento e exoneração, não gerando direito à permanência, estabilidade ou incorporação;

V – os ocupantes de cargo em comissão cumprirão jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas;

VI – a distribuição da jornada mínima em dias e horários será estabelecida por ato escrito da autoridade competente, conforme as necessidades do serviço, observados os limites legais e os períodos de descanso aplicáveis;

VII – a jornada será controlada por sistema eletrônico de ponto ou por outro mecanismo idôneo instituído pelo Poder Executivo, adequado à natureza das atribuições desempenhadas;

VIII – o mecanismo adotado deverá permitir a comprovação objetiva e documentada da frequência, da assiduidade e da efetiva prestação do serviço;

IX – poderão ser adotados mecanismos diferenciados de controle, inclusive registro eletrônico remoto, agenda institucional, relatório de atividades, ordem de serviço, certificação da autoridade superior ou sistema misto, desde que eficazes e passíveis de fiscalização;

X – a adoção de mecanismo diferenciado não importa dispensa do controle de frequência;

XI – as atividades externas, reuniões, viagens, eventos, plantões e demais serviços realizados fora da sede administrativa deverão ser registrados ou comprovados por meio idôneo;

XII – o ocupante de cargo em comissão deverá atender às convocações da autoridade competente e às necessidades do serviço público, inclusive fora dos horários ordinariamente estabelecidos, quando inerentes às atribuições do cargo;

XIII – a remuneração do cargo em comissão compreende o exercício das atribuições legais, as responsabilidades funcionais, a disponibilidade exigida e o cumprimento da jornada mínima estabelecida;

XIV – o exercício de atividades fora do horário ordinariamente fixado, quando relacionado às atribuições do cargo e às necessidades do serviço, não gera direito à remuneração extraordinária ou qualquer tipo de indenização ou gratificação adicional;

XV – deverão ser observados, na organização do trabalho, os períodos de descanso necessários à preservação da saúde e da segurança do agente público;

XVI – a ausência de registro de frequência deverá ser justificada pelo ocupante do cargo e validada pela autoridade competente;

XVII – o ocupante exclusivamente de cargo em comissão vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

XVIII – aplicam-se aos ocupantes de cargos em comissão os deveres, proibições, responsabilidades e sanções administrativas previstos na legislação municipal, sem prejuízo da livre exoneração;

XIX – o Poder Executivo regulamentará os procedimentos de nomeação, controle de frequência, comprovação de atividades externas, validação de registros, escalas e demais aspectos operacionais do regime funcional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se mecanismo idôneo de controle de frequência aquele que permita identificar, de forma objetiva e documentada:

I – o agente público responsável;

II – as datas e os horários de início e término das atividades, bem como os intervalos aplicáveis;

III – o local da prestação, quando se tratar de atividade externa;

IV – a autoridade responsável pela validação;

V – as justificativas referentes a ausências, atrasos ou impossibilidade de registro.

Parágrafo único. A flexibilização da forma de cumprimento ou controle da jornada não poderá resultar em ausência de registro, fiscalização ou comprovação da efetiva prestação do serviço.

Art. 3º - A nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança deverão ser formalizadas por ato escrito da autoridade competente.

Parágrafo único. A aceitação pelo empregado público permanente da designação para função de confiança ou da nomeação para cargo em comissão será formalizada, respectivamente, mediante os termos constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os detentores de função de confiança e cargo em comissão, oriundos de cargo permanente ou apenas comissionados farão jus aos benefícios previstos na Lei Municipal 2.012/21, a qual concede o benefício de 6 (seis) faltas abonadas anuais aos servidores públicos.

Art. 5º - Aplicam-se aos detentores de função de confiança e cargo em comissão as mesmas disposições prescritas aos empregados públicos quanto aos afastamentos, justificativas de ausência e regras de pagamento do auxílio alimentação, nos termos já dispostos pelas Leis Complementares n.º 76/2017 e n.º 86/2018, bem assim seus consectários e posteriores alterações.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2025.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada através de Decreto.

Santa Cruz da Conceição, 13 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE ACEITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Pelo presente instrumento, o(a) empregado(a) público(a) abaixo identificado(a):

Nome: _____

Matrícula: _____

Emprego público permanente: _____

Função de confiança: _____

Unidade de exercício: _____

declara, de forma livre e expressa, que aceita a designação para o exercício da função de confiança acima indicada, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº ___/2026, ficando ciente de que:

I – a designação possui natureza temporária e precária, podendo ser cessada a qualquer tempo pela autoridade competente;

II – a designação não altera a natureza jurídica do vínculo permanente;

III – durante o exercício da função, estará sujeito(a) às respectivas atribuições, deveres funcionais, responsabilidades administrativas e à jornada de trabalho mínima estabelecida em lei para a respectiva função de confiança;

IV – a frequência e a jornada serão aferidas por sistema eletrônico de ponto ou por outro mecanismo idôneo instituído pelo Poder Executivo;

V – as atividades externas, reuniões, viagens, eventos e demais serviços realizados fora da sede administrativa deverão ser registrados ou comprovados na forma regulamentar;

VI – eventual ausência ou impossibilidade de registro deverá ser justificada e submetida à validação da autoridade competente;

VII – a gratificação correspondente será devida somente durante o efetivo exercício da função, não se incorporando à remuneração do emprego permanente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

VIII – a gratificação da função compreende as atribuições, responsabilidades, disponibilidade funcional e a jornada mínima semanal estabelecida em lei para a respectiva função de confiança, não sendo devida remuneração extraordinária pelas atividades inerentes à função realizadas fora dos horários ordinariamente fixados;

XI – cessada a designação, retornará ao exercício do emprego público permanente de origem, observadas a jornada, a remuneração e as demais condições próprias do vínculo originário.

Declara, ainda, ter recebido ciência das atribuições da função e das normas aplicáveis ao seu exercício.

Santa Cruz da Conceição, ____ de _____ de _____.

_____

Empregado(a) público(a)

_____

Autoridade competente

_____

Responsável pela unidade de pessoal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO

Pelo presente instrumento, o(a) empregado(a) público(a) permanente abaixo identificado(a):

Nome: _____
Matrícula: _____
Emprego público permanente: _____
Cargo em comissão: _____
Unidade de exercício: _____

declara, de forma livre, expressa e consciente, que aceita a nomeação para o cargo em comissão acima indicado, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº ___/2026, ficando ciente de que:

I – o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração e se destina ao exercício de atribuições de direção ou assessoramento;

II – durante o exercício do cargo em comissão, estará submetido(a) ao regime jurídico-administrativo aplicável ao respectivo cargo, sem prejuízo da preservação de seu vínculo permanente de origem;

III – a nomeação possui natureza temporária e precária, podendo ser encerrada a qualquer tempo, sem direito à permanência, estabilidade no cargo comissionado ou incorporação de sua remuneração;

IV – enquanto perdurar a nomeação, ficará afastado(a) do exercício ordinário do emprego público permanente, na forma estabelecida pela legislação municipal;

V – o exercício do cargo observará a jornada semanal mínima de 20 horas semanais, distribuída conforme ato, escala ou determinação da autoridade competente;

VI – a frequência, a assiduidade e a efetiva prestação dos serviços serão aferidas por sistema eletrônico de ponto ou por outro mecanismo idôneo instituído pelo Poder Executivo;

VII – as atividades externas, reuniões, viagens, eventos, plantões e demais serviços realizados fora da sede administrativa deverão ser registrados ou comprovados na forma regulamentar;

VIII – eventual ausência ou impossibilidade de registro deverá ser justificada e submetida à validação da autoridade competente;

IX – a remuneração do cargo compreende as atribuições, responsabilidades, disponibilidade funcional e jornada mínima legalmente estabelecida, não sendo devida remuneração extraordinária pelas atividades inerentes ao cargo realizadas fora dos horários ordinariamente fixados;

X – deverão ser observados os períodos de descanso e as normas de saúde e segurança aplicáveis;

XI – encerrada a nomeação, retornará ao emprego público permanente de origem, observadas a jornada, a remuneração e as demais condições próprias do vínculo originário;

XII – o período de exercício do cargo em comissão não gera direito à incorporação de vencimentos, gratificações ou vantagens próprias do cargo, salvo expressa previsão legal.

Declara, ainda, ter recebido ciência das atribuições do cargo, de sua jornada, do mecanismo de controle de frequência e das responsabilidades funcionais correspondentes.

Santa Cruz da Conceição, ____ de _____ de _____.

_____

Empregado(a) público(a)

_____

Autoridade competente

_____

Responsável pela unidade de pessoal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2834 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal de *Santa Cruz da Conceição* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 153, de 10 de novembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CRCS, do Município de *Santa Cruz da Conceição*, sendo:

I – TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Titular: Ronaldo Tavares de Araujo
Suplente: Clodoaldo Barreto Mourão

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO
Titular: Victor Henrique Stivanin Sola
Suplente: Guilherme Nauann Zaghetti Andrade

III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Titular: João Alex Baldovinotti
Suplente: Gabriela Tessari Brill

IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Titular: Taiene Cestenario
Suplente: Edinéia de Oliveira Pereira dos Santos

V – ENTIDADES TÉCNICAS
Titular: Sem representatividade
Suplente: Sem representatividade

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VI - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Sem representatividade
Suplente: Sem representatividade

VII - ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Rômulo da Silva Braga
Suplente: Sérgio Henrique Piccoli

Parágrafo único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico (Município) presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir de 13 de novembro de 2026, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição aos 13 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.835 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta o funcionamento, o uso das instalações, a fixação de tarifas e aprova o Regimento Interno do Camping Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Camping Municipal "Haroldo Ganéo", localizado no perímetro urbano de Santa Cruz da Conceição/SP, nos termos deste Decreto, com o objetivo de disciplinar a utilização, a conservação, a segurança e a convivência no referido espaço público.

CAPÍTULO II – DO REGIMENTO INTERNO DO CAMPING MUNICIPAL

Seção I – Do Funcionamento

Art. 2º O Camping Municipal funcionará nos seguintes horários:

I – Segunda-feira: Fechado para manutenção geral, limpeza e conservação;

II – Terça a Quinta-feira: das 10h às 19h;

III – Sexta-feira a Domingo e Feriados: das 9h às 19h;

IV – Intervalo operacional: Suspensão do atendimento na portaria/administração durante o horário de almoço dos servidores municipais, das 14h às 15h.

Art. 3º A permanência ou acesso de usuários fora do horário de expediente regular sujeita o próprio usuário à responsabilidade pela abertura e fechamento dos portões de acesso, respondendo civil e administrativamente pela segurança do local e pela correta utilização dos portões durante sua entrada ou saída.

Seção II – Das Tarifas, Pagamento e Acesso

Art. 4º Ficam fixados os seguintes preços públicos para acesso e uso das instalações do Camping Municipal:

I – Acesso individual (por pessoa/diária): R$ 24,95;

II – Uso de quiosque (por período/diária): R$ 62,37;

III – Isenção: Crianças de até 5 (cinco) anos completos.

Parágrafo único. Para fins de contagem de diária entende-se o período compreendido de 19:00hrs. de um dia, até as 19:00hrs. do dia seguinte.

Art. 5º O pagamento dos preços públicos deverá ser efetuado exclusivamente via **PIX** no ato do acesso ao local.

Parágrafo único. O pagamento em moeda corrente nacional (dinheiro) deverá ser realizado previamente no Paço Municipal ou na sede do Departamento de Esportes, mediante a emissão e quitação da respectiva Guia de Pagamento Municipal.

Art. 6º É obrigatório para o ingresso e permanência no local:

I – O uso contínuo de pulseira de identificação fornecida na portaria, proporcional ao número de diárias pagas;

II – A identificação e o cadastramento prévio do veículo (placa, modelo e cor);

III – A apresentação de documento de identificação oficial com foto pelo responsável pelo grupo.

Seção III – Do Uso dos Quiosques e Áreas Comuns

Art. 7º A ocupação dos quiosques dar-se-á estritamente por ordem de chegada/solicitação na portaria, vedada qualquer reserva antecipada, salvo para eventos oficiais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º É dever do usuário:

I – Entregar o quiosque utilizado limpo e recolher todo o lixo gerado, depositando-o nos recipientes apropriados;

II – Zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e patrimoniais do camping;

III – Preservar a vegetação, a fauna e os equipamentos públicos.

Art. 9º O uso de equipamentos náuticos e a prática de atividades aquáticas são permitidos exclusivamente nas áreas demarcadas e devidamente sinalizadas.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de colete salva-vidas durante a prática de qualquer modalidade náutica.

Seção IV – Das Proibições e da Convivência
Art. 10. É expressamente proibido no interior do Camping Municipal:

I – A permanência de menores de idade desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais;

II – O uso de caixas de som de médio e grande porte, bem como som automotivo, permitindo-se apenas som ambiente em volume moderado que não perturbe o sossego alheio;

III – A circulação com bicicletas elétricas, patinetes elétricos, quadriciclos ou quaisquer veículos autopropelidos nas áreas comuns de pedestres;

IV – O acendimento de fogueiras fora das estruturas e churrasqueiras apropriadas;

V – A comercialização de produtos ou serviços sem autorização expressa do Município.

Art. 11. É permitida a entrada e permanência de animais de estimação, observadas as seguintes regras:

I – Animais de pequeno porte: Devem ser mantidos obrigatoriamente em guia de condução;

II – Animais de médio e grande porte: estão proibidos.

Parágrafo único. Cabe ao tutor a recolha imediata dos dejetos de seu animal, bem como a reparação de eventuais danos causados por este a terceiros ou ao patrimônio público.

Seção V – Da Responsabilidade Patrimonial e Penalidades

Art. 12. O Município de Santa Cruz da Conceição não se responsabilizará por furtos, roubos, perdas ou danos causados a bens particulares, veículos, equipamentos ou objetos de valor mantidos no interior do camping.

Parágrafo Único: a perda ou extravio das chaves de acesso ou do cadeado gera incidência do valor correspondente a uma diária no check out do responsável.

Art. 13. Danos causados às instalações públicas sujeitarão o infrator ao ressarcimento integral do dano ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 14. O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I – Advertência verbal;

II – Retirada compulsória do local, com o auxílio da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar, sem direito à restituição de valores pagos;

III – Aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município.

Seção VI – Das Emergências e Ouvidoria

Art. 15. Em casos de emergência, infrações graves ou ocorrências fora do horário de expediente dos servidores, os usuários deverão acionar:

I – Guarda Civil Municipal (GCM): Telefone 153 ou 19-3567-1380 ou 19-39603-6500;

‘

II – Polícia Militar (PM): Telefone 190.

Art. 16. Reclamações, denúncias ou sugestões serão recebidas pelos canais oficiais do Município:

I – E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@santacruzdaconceicao.sp.gov.br;

II – Telefone: (19) 3567-9200.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Todos os veículos deverão portar em local visível a **tag de identificação veicular durante sua estadia, sob pena de cobrança de uma diária, a título de penalidade.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A tag deverá ser devolvida no check out do usuário, sob pena de cobrança de uma diária, a título de penalidade.

Art. 18. Todos os frequentadores deverão fazer uso da pulseira de identificação, que deverá ser descartada ao final da estadia na Portaria, sujeitando o usuário que descumprir ou desobedecer as penalidades deste regimento.

Art. 19. O local contará com guarda-vidas das 10h ás 18horas, proibindo-se o acesso á agua após este período, sujeitando o usuário que descumprir essa vinculação as penalidades deste regimento, inclusive a penalidade de banimento.

Art. 20. As barracas podem ter dimensão máxima de 4m² por 4m², com total de 16m² de ocupação total.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Após as 19hrs até as 22horas será permitido ao usuário sair do local, responsabilizando-se pela abertura e saída da área, mediante chave disponibilizada, porém, a saída após as 22 horas fica expressamente vedada, salvo emergências comprovadas, sob pena de banimento.

Art. 22. Fica aprovado o Modelo de Ficha de Cadastro e Termo de Responsabilidade constante no **Anexo Único** deste Decreto, de preenchimento obrigatório no ato de check-in.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,;

Art. 24 Fica revogado as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2833 de 12 de novembro de 2026.

Santa Cruz da Conceição/SP, 13 de novembro de 2026

CARLOS EDUARDO ARANHA DE [redacted]
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE:[redacted]
Dados: 2026.11.13 15:23:03 -03'00'

CARLO[redacted]DO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

FICHA DE CADASTRO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TURISTA

1. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Completo:
_____

- **CPF:** _____ **RG:** _____
- **Data de Nascimento:** //_____
- **Telefone / WhatsApp:** (____) _____ **E-mail:** _____
- **Endereço Residencial:** _____
- **Cidade/UF:** _____ **CEP:** _____

2. DADOS VEICULARES

- **Tipo:** [ ] Carro [ ] Moto [ ] Motorhome [ ] Reboque / Carretinha [ ] Outro
- **Modelo/Marca:** _____ **Placa:** _____ **Cor:** _____

3. ACOMPANHANTES E ISENÇÕES

- **Total de Acompanhantes:** _____ | **Crianças até 5 anos (Isentas):** [ ] Sim (Qtd: ____) [ ] Não

- **Possui Animais de Estimação?** [ ] Sim (Qtd: ____) [ ] Não
    - *Porte:* [ ] Pequeno (Guia) [ ] Médio/Grande (Guia + Focinheira)

4. USO E PAGAMENTO (Uso da Portaria)

- **Entrada: /** /20____ às ____:**h | Saída Prevista: //20** às ____:____h
- **Quiosque Nº: _____ | Forma de Pagamento:** [ ] PIX Local [ ] Guia de Arrecadação
- **Valor Total:** R$ _____ **Nº do Comprovante/Guia:** _____

5. TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE Declaro que tomei ciência do **Decreto Municipal nº [XXXX] (Regimento Interno do Camping Municipal)**, assumindo integral responsabilidade pela observância de suas normas, pelo zelo do patrimônio público, pelo correto descarte do lixo, pelo controle dos meus acompanhantes e pets, bem como pela condução dos portões em horários sem expediente regular, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade sobre objetos pessoais ou veículos.

Santa Cruz da Conceição/SP, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2690/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	230/2026
DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF Nº	61074175/0001-38
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	250/2026
PEDIDO DE EMPENHO Nº	250/2026
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cobertura de seguro a parte da frota de Santa Cruz da Conceição, sendo os veículos: a. MARCA HONDA, MODELO CITY EX, CHASSIS 93HGN2650PK106742, PLACAS GAC7B35, COR BRANCO TOPÁZIO, FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2023, e; b MARCA HONDA, MODELO CITY EX, CHASSIS 93HGN2650PK106730, PLACAS FND1A06, COR BRANCO TOPÁZIO, FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2023.
VALOR GLOBAL	R$ 4.882,00

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cobertura de seguro a parte da frota de Santa Cruz da Conceição, sendo os veículos:

a. MARCA HONDA, MODELO CITY EX, CHASSIS 93HGN2650PK106742, PLACAS GAC7B35, COR BRANCO TOPÁZIO, FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2023, e;

b MARCA HONDA, MODELO CITY EX, CHASSIS 93HGN2650PK106730, PLACAS FND1A06, COR BRANCO TOPÁZIO, FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2023.

No que tange a presente contratação, está se justifica e se faz necessária por ser indispensável a para a segurança dos usuários e passageiros destes veículos, no transporte público.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de Janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)
Para contratação que envolva valores inferiores a R$ **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- Segurança e qualidade dos equipamentos;
2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
3- Possui menor preço;
4- Está regular perante as obrigações fiscais.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - Fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação orçamentária – Ficha nº 121.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 11 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

BRAZ EDSON DE LIMA
DIRETOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	02694/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	000231/26
DEPARTAMENTO	SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	GP AUTOMOTIVA LTDA
CNPJ/MF Nº	60.853.185/0001-09
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	02519/26
PEDIDO DE EMPENHO Nº	02519/26
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de 02 (dois) pneus, medida 205/60 R15, destinados à manutenção e à garantia das condições adequadas de segurança e operacionalidade do veículo Fiat Argo, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP.
VALOR GLOBAL	R$ 659,80 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A presente aquisição tem por finalidade atender à necessidade de manutenção do veículo Fiat Argo, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP, mediante a aquisição de 02 (dois) pneus, na medida 205/60 R15. A substituição dos pneus constitui medida necessária para garantir condições adequadas de segurança, trafegabilidade e operacionalidade do veículo,

utilizado no desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais do Departamento Municipal de Saúde. A aquisição visa prevenir acidentes, preservar a integridade física dos servidores e usuários dos serviços públicos de saúde, evitar danos ao patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelo Departamento. Ressalta-se que a manutenção adequada da frota municipal é indispensável à regular prestação dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)
Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com

os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- Segurança e qualidade dos equipamentos;
2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;

3- Possui menor preço;

4- Está regular perante as obrigações fiscais.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - Fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

Município de Santa Cruz da Conceição - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as presentes despesas estão devidamente previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, correndo por conta de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, estando o valor de R$ 659,80 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). distribuído e consignado na seguinte dotação orçamentária: **Ficha nº 118**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 12 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA TESSARI RODRIGUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

Suspensão

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** da sessão do certame licitatório nº 217/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo nº 414/2026, destinado ao Registro de Preços destinado a contratação de 8000 (oito mil horas) de empresa especializada de mão de obra qualificada para serviços de roçagem, manutenção, limpeza, conservação de área verde, de lazer e demais denominações, localizados nas áreas de expansão urbana e perímetro urbano do Município de Santa Cruz da Conceição-SP, para alterações no termo de referência. O mesmo será reaberto em nova data a ser informada.

.....

Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 234/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 140/2026, Processo nº 435/2026, destinado a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de Motobomba reserva do tratamento de água e Motor reserva da estação elevatória de esgoto para o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 24 de novembro de 2026, às 09 horas, endereço eletrônico: http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/ e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br . Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br .

.....